

EDITAL N.º 04/2018 – CESAR School

PROCESSO SELETIVO N.º 01 PARA O PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO 2019.1 da CESAR SCHOOL

A CESAR School, por seu representante legal, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para o Processo Seletivo do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo destinado a estudantes do Ensino Superior, ingressantes no primeiro semestre de 2019, na CESAR School.

1. OBJETO

- 1.1 O presente edital é destinado à concessão de até 10 (dez) bolsas parciais (de até 90% do valor da mensalidade), não restituíveis, para estudantes matriculados na CESAR School, em cursos de graduação, na modalidade de educação presencial.
- 1.2 O valor remanescente da mensalidade (10% ou mais) deverá ser custeado pelo candidato.
- 1.3 As bolsas a serem concedidas terão duração de 1 (hum) semestre acadêmico, podendo ser renovadas ao término desse período, de acordo com o disposto no item 8.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1 O candidato ao Processo Seletivo do Programa de Concessão de Bolsa deve satisfazer às condições descritas abaixo:
 - 2.1.1 Ter sido aprovado no Processo Seletivo para ingresso num dos cursos de graduação da CESAR School;
 - 2.1.2 Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - 2.1.3 Não possuir diploma de curso superior;
 - 2.1.4 Estar regularmente matriculado na CESAR School;
 - 2.1.5 Comprovar que possui renda familiar bruta *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos.
- 2.2 Para fins de apuração de renda familiar *per capita* mensal, entende-se como grupo familiar uma unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo e que se mantém financeiramente pela contribuição de seus membros.
- 2.3 A renda familiar será encontrada mediante a soma dos ganhos brutos individuais, devidamente comprovados, dos membros de um mesmo grupo familiar com os quais o candidato tenha alguma dependência financeira (mesmo que não residam todos sob o mesmo teto). Consideram-se, para o cálculo da renda, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, auxílios governamentais (como bolsa família), rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição ao Processo Seletivo do Programa de Concessão de Bolsa se fará pelo preenchimento do formulário eletrônico disponível em <https://goo.gl/forms/Qe2tSNC9XTUwyO2p1> e da entrega da documentação comprobatória relacionada nos itens 4 e 5 deste Edital.
- 3.2 As inscrições eletrônicas terão início no dia 02 de janeiro de 2019, estendendo-se até o dia 08 de janeiro de 2019 às 14h.
- 3.3 Concluída a inscrição pela internet, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição e entregar juntamente com a documentação descrita no item 4, e de acordo com as orientações lá constantes, até às 14h do dia 08 de janeiro de 2019.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1 Os documentos, juntamente com o formulário de inscrição impresso, deverão ser entregues pelos candidatos elegíveis, na CESAR School, Cais do Apolo, nº 77, Bairro do Recife, Recife/PE.
- 4.2 Não serão admitidas cópias ilegíveis ou oriundas de fax.
- 4.3 Apenas laudos médicos e declarações deverão ser entregues em sua via original ou cópia autenticada.
- 4.4 O candidato classificado que deixar de entregar quaisquer dos documentos exigidos será automaticamente eliminado, não sendo admitida entrega de documentos fora do prazo estipulado.
- 4.5 Por ocasião da entrega, serão exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos de **todos os membros com atividade remunerada do mesmo grupo familiar**, incluindo o próprio candidato:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS MEMBROS DO MESMO GRUPO FAMILIAR, INCLUINDO O CANDIDATO	
Documentos Pessoais	Cópias do CPF, do RG e da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (cópia das páginas que contêm a foto, a identificação e o último contrato de trabalho). Para os menores de idade, caso não possuam RG, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.
Comprovante de residência	Cópia de um dos seguintes documentos, contendo endereço igual ao informado no sistema: - Conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito (válido somente dos três últimos meses); - Contrato de aluguel; - Caso não seja possível obter nenhum dos documentos acima mencionados, consultar a Secretaria Acadêmica da CESAR School sobre a possibilidade de outras alternativas para atendimento a esta exigência.
Declaração de IRPF	Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal
Comprovante de Renda	Deverá ser entregue comprovante, por cada membro do mesmo grupo familiar, conforme a atividade exercida, especificada no item 5.1.

5. DA COMPROVAÇÃO DA RENDA

5.1 Para efeitos de comprovação da renda, o classificado deverá entregar um comprovante de renda para cada membro do mesmo grupo familiar que exerça atividade remunerada, de acordo com a atividade exercida, conforme o quadro abaixo:

COMPROVANTE DE RENDA	
ATIVIDADE	DOCUMENTOS
Empregado Assalariado	- Contracheque, no caso de renda fixa (emitido, no máximo, há três meses) ou - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
Trabalhador rural	- Extrato bancário atualizado, informando o valor da remuneração.
Aposentados e pensionistas	- Extrato mais recente do pagamento de benefício ou - Extrato bancário atualizado, informando o valor do benefício recebido.
Autônomos	- Extrato bancário atualizado, informando o valor da renda mensal, ou - Declaração específica, disponível no anexo deste edital, devidamente assinada por aquele que possui a renda.
Profissionais liberais	- Extrato bancário atualizado, informando o valor da renda mensal.
Rendimento proveniente de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis	- Contrato de locação ou arrendamento.
Beneficiários do Bolsa Família	- Extrato bancário atualizado, informando o valor do benefício.

5.2 Ficam excluídos do cálculo da renda os valores recebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) Indenizações decorrentes de contrato de seguro;
- e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- f) Seguro desemprego;
- g) Valor de remuneração de estágio ou oriundos de contratos de menor aprendiz.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A ordem classificatória obedecerá ao critério de menor para maior renda de acordo com as regras definidas na Seção 5. Caso haja empate nesse critério, será utilizado, para desempate, o critério de nota no processo seletivo, da maior para a menor nota, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis neste edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A relação dos bolsistas contemplados será divulgada no portal da CESAR School - www.cesar.school, no dia **10 de janeiro de 2019**. O candidato também será notificado através do e-mail informado na inscrição sobre o seu resultado no processo seletivo.

8. CONTINUIDADE E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Ao término do semestre acadêmico, os bolsistas deverão comprovar que continuam atendendo aos requisitos definidos neste Edital, assim como no regimento interno da graduação - relacionados aos itens de rendimento escolar e frequência - e estejam em dia com os pagamentos.

8.1.1 Caso o bolsista não atenda ao disposto em 8.1, o mesmo terá a bolsa cancelada após o término do primeiro semestre de sua concessão.

8.2 Adicionalmente, as bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, pela CESAR School, sem qualquer penalidade aplicável à esta, em caso de constatação de qualquer um dos itens a seguir: falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal:

Estelionato – Artigo 171: *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

Falsidade Ideológica – Artigo 299: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

8.3 O bolsista terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da bolsa, sem que lhe sejam acarretados quaisquer ônus.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato para o Processo Seletivo do Programa de Concessão de Bolsa implica a aceitação do que dispõe este Edital.

9.2 Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital, o que ensejará no indeferimento e arquivamento do processo.

9.3 O candidato que não atender a todas as exigências contidas neste Edital, bem como, apresentar documentação falsa ou fraudar informações prestadas, visando à concessão da bolsa, será sumariamente eliminado, sem prejuízo de sanções penais e cíveis cabíveis.

9.4 Espera-se que os candidatos contemplados neste Edital participem de ações socioeducacionais junto à CESAR School com o objetivo de contribuir com o ecossistema local.

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Processo Seletivo do Programa de Concessão de Bolsa com a devida publicidade.

ANEXOS

Abaixo listamos os modelos de declarações que serão impressas e preenchidas **somente na ausência** de alguma documentação comprobatória. Por favor, solicitamos que imprima **apenas a declaração necessária**.

ÍNDICE

DECLARAÇÕES:	PÁGINAS
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	2 e 3
DECLARAÇÃO DE TIPO RESIDÊNCIA	4 e 5
DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO OU ATIVIDADE INFORMAL	6 e 7
DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA	8 e 9
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA	10 e 11
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA	12 e 13
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E AJUDA FINANCEIRA	14 e 15
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA	16 e 17
DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA CONJUGAL	18 e 19
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	20 e 21
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS	22 e 23
DECLARAÇÃO DE GUARDA DE FATO DE MENOR *	24 e 25
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR	26 e 27
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS – SERVIDOR PÚBLICO	28 e 29
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS – APOSENTADO	30 e 31

*** A declaração de guarda de fato de menor será a única que deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório**

Atenção!

As declarações deverão ser impressas em frente e verso.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito(a) no RG sob nº _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na _____
_____ nº _____,
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

_____ que resido no endereço acima citado juntamente com o(s) Sr.(s) _____

constituindo um Grupo Familiar nos termos da Lei 10.836 de 09/01/2004.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino

_____, _____ de _____ de 20____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

LEI nº 10.836/2004

Grupo Familiar: família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

DECLARAÇÃO DE TIPO RESIDÊNCIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____,

para comprovação quanto ao tipo de moradia, **DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino _____

que resido em imóvel: cedido,
 alugado informalmente, sem contrato de aluguel,
 outros (especificar), _____,

localizado na _____ n° _____

bairro: _____ CEP: _____

na cidade de: _____, UF _____.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____ de _____ de 20____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO OU ATIVIDADE INFORMAL
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino
_____ que exerço a atividade de _____
e que minha renda média mensal bruta atual é de R\$ _____.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____.

_____, _____ de _____ de 20____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE
Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ **DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos
da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino _____
que recebo ajuda financeira com o valor de R\$ _____ (_____)
do Sr.(a) _____,
_____ com o qual tenho o vínculo de _____.
O valor da ajuda financeira é realizado com
a periodicidade de: () mensal, () trimestral, () semestral, () anual, () outros, especificar:
_____.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____.

_____ de _____ de 20____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-Labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____.

_____, _____ de _____ de 20_____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE
Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino
_____ que não possuo nenhuma conta bancária: () corrente, () jurídica, () poupança.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____.

_____, _____ de _____ de 20____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

ASSINATURA DO DECLARANTE
Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(Vide verso)

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E AJUDA FINANCEIRA (CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009)

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

que não recebo nenhum valor de pensão alimentícia e ajuda financeira em favor de:

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE
Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

que não recebo nenhum valor de pensão alimentícia em favor de:

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

_____.

_____, _____ de _____ de 20____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE
Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA CONJUGAL
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino _____
que não tenho nenhum tipo de sociedade conjugal, estando com estado civil de SOLTEIRO(A).

Esta declaração está sendo dada para o cálculo da renda per capita familiar nos termos da Lei 12.101/2009 e legislação complementar.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____, _____ de _____ de 20_____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE
*Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade
para comprovação da assinatura.*

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,

Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____,

RG: _____, Expedido: _____, CPF: _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

Que mantenho União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde ____/____/_____, nos termos do Código Civil Brasileiro, Artigos 1.723 e seguintes, com o Sr.(a) _____,

Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____, RG: _____, Expedido: _____, CPF: _____, que ambos

residimos no endereço: _____ número _____, bairro: _____ na cidade de: _____, Estado de: _____.

Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade e assino para que surtam seus efeitos legais. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. Outrossim, **DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei no 12.101/2009 Art. 15 § 1o**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino:

ao aluno (a): _____

_____ de _____ de 20____.

(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

Assinatura do Declarante 1: _____

Assinatura do Declarante 2: _____
(Vide verso)

Anexar a esta declaração cópias dos documentos de identidade para comprovação das assinaturas.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

_____ que estou separado(a) de corpos desde a data de _____/_____/_____
do Sr.(a) _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo
(a) _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a)
na _____,
n° _____, bairro _____,
na cidade de _____,
CEP _____, Estado de _____.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

(Vide verso)

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE GUARDA DE FATO DE MENOR

CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito(a) no RG sob nº _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na _____
_____ nº _____,
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83* e em concordância com o Art. 19 e Art. 32 da Lei nº 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente) junto à Instituição de Ensino:

que o(a) menor _____,
inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____/folha _____,
expedido pelo(a) _____, CPF nº _____,
filho de (pai) _____
e de (mãe) _____,
com o(a) qual tenho vínculo de parentesco ou afinidade (citar vínculo) _____
_____, se encontra sob a minha guarda, responsabilidade, proteção
e cuidados desde _____ de _____ de _____, pelo o motivo: _____

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino acima citada.

_____, _____ de _____ de 20_____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

() ECA – LEI N° 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR
CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____,
CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____ n° _____
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que não conclui, que não sou possuidor de diploma de curso superior e que não estou sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____, _____ de _____ de 20____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE
Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS – SERVIDOR PÚBLICO
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito(a) no RG sob nº _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na _____
_____, nº _____,
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

_____ que sou servidor público vinculado ao órgão _____ e

que não possuo Carteira de Trabalho (CTPS) e que não exerço nenhuma outra atividade remunerada.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino

_____, _____ de _____ de 20 _____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS – APOSENTADO
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____,
inscrito(a) no RG sob nº _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na _____
_____ nº _____,
bairro _____, CEP _____,
cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

que sou aposentado, que não possuo Carteira de Trabalho (CTPS) e que não exerço nenhuma outra atividade remunerada.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino

_____, _____ de _____ de 20____.
(CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2° . Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3° . A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° . Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162 ° da Independência e 95 ° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.